



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 508/2009-GP

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município Breu Branco – Pa, e dá outras providências.

O PREEFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e mande que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Breu Branco, Estado do Pará, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos insuportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão aos (09) nove dias do mês de março do ano de 2009.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ,
aos (29) vinte e nove dias do mês de maio de ano de 2009.


EGON KOLLING
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete na mesma data.


Wilson Antonio da Silva Leite
Coordenador de Assuntos Institucionais